

LEI Nº 3263/2012, DE 03 DE ABRIL DE 2012.

AUTORIZA O MUNICÍPIO CONCEDER AUXÍLIO  
FINANCEIRO AO CORAL COMUNICAÇÃO  
UNICANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder auxílio financeiro ao CORAL COMUNICAÇÃO UNICANTO, CNPJ nº 90.221.938/0001-24, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), visando a contratação de maestro para aprimoramento de seus integrantes, custeio de viagens para participação em eventos regionais e realização de encontro de Coros.

Art. 2º O auxílio concedido somente poderá ser utilizado no objeto descrito no artigo 1º, sendo que o uso em fim diverso implicará na restituição do valor ao Município, corrigido monetariamente.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA  
E ESPORTE  
0803 Departamento Cultural  
Atividade -2.080- Manutenção do Departamento Cultural  
e Incentivo às Promoções Culturais  
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais  
RECURSO VINCULADO: 01 - LIVRE

Art. 4º O auxílio financeiro será repassado ao Coral Comunicação Unicanto em parcela única, após assinatura do convênio.

Art. 5º A prestação de contas do recurso repassado deverá ser feita ao Município até 15-12-2012.

Art. 6º Em contrapartida ao auxílio recebido, o Coral Comunicação Unicanto compromete-se a realizar, sem ônus para o Município, até 05 apresentações artísticas.

Art. 7º Os dispositivos aqui contidos farão parte do Convênio a ser celebrado entre o Município e o Coral Comunicação Unicanto, o qual fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, 03 de abril de 2012.

Antônio Carlos Spiller  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 03 a 13-04-2012

## TERMO DE CONVÊNIO

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Silvio Sanson, 1135, devidamente registrado no CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, representado pelo Prefeito **SR. ANTÔNIO CARLOS SPILLER**, CPF 038.093.660-72, a seguir denominado **MUNICÍPIO** e o **CORAL COMUNICAÇÃO UNICANTO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 90.221.938/0001-24, com sede na Av. Silvio Sanson, 1089/402, Guaporé-RS, neste ato representado por sua Presidente Sra. Jumara Clari Pinto Benvenuti, CPF nº 350.858.940/49, doravante denominado simplesmente de **CORAL**, celebram o presente Termo, com autorização da Lei Municipal nº 3263/2012, de 03-04-2012, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a concessão de auxílio financeiro ao CORAL, visando a contratação de maestro para aprimoramento de seus integrantes, custeio de viagens para participação em eventos regionais e realização de encontro de Coros.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O MUNICÍPIO repassará o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) ao CORAL em parcela única, após assinatura do convênio.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 1) efetuar o repasse de acordo com o estabelecido nas cláusulas anteriores;
- 2) coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste convênio de acordo com suas cláusulas, bem como examinar e deliberar quanto a prestação de contas, o que se fará conforme previsto na cláusula quarta.

### DO CORAL

- 1) utilizar o repasse de acordo com o previsto nas cláusulas anteriores;
- 2) prestar contas do recurso repassado;
- 3) responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária e danos causados a terceiros, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer ônus ou reivindicações perante terceiros, em juízo e fora dele;
- 4) realizar, sem ônus para o Município, até 05 apresentações artísticas.

### CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CORAL deverá prestar contas ao MUNICÍPIO até **15-12-2012**.

### CLÁUSULA QUINTA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo e rescindido de pleno direito independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para atender o presente Convênio são oriundos do orçamento vigente, com a seguinte classificação orçamentária:

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA  
E ESPORTE  
0803 Departamento Cultural  
Atividade -2.080- Manutenção do Departamento Cultural e  
Incentivo às Promoções Culturais  
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais  
RECURSO VINCULADO: 01 – LIVRE

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Convênio será a partir da data de sua assinatura até **30-11-2012**.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e conveniados, formalizam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guaporé, em

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
Antônio Carlos Spiller  
Prefeito

CORAL COMUNICAÇÃO UNICANTO  
Jumara Clari Pinto Benvenutti  
Presidente

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Nome:

Nome: